

**SINDISERJ**

Filiado à FENAJUD

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE SERGIPE****CNPJ.: 32.742.678/0001-36 / CÓD. SINDICAL: 013.000.975.32-1****ATA**

Ata da Assembléia Geral
Extraordinária, do SINDISERJ
realizada no dia 08 de
fevereiro de 2010.

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, no auditório do Sindicato dos Bancários, Centro, nesta capital, às 15:00 horas, foi feita a primeira chamada, não tendo *quorum* suficiente, foi feita a segunda chamada às 15:30 hs, sendo realizada a continuação da Assembléia Geral Extraordinária dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe – SINDISERJ do dia 01/02/2010, nos termos dos artigos 18 usque 21 do Estatuto do SINDISERJ, atendendo a convocação conforme edital, com ampla divulgação tendo como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos: 1 – Reforma do Estatuto. O presidente do SINDISERJ Hélcio Eduardo Amparo Albuquerque declarou aberta à assembléia em segunda convocação, determinando que fosse feita a leitura da ata da assembléia do dia 01 de fevereiro de 2010. Feita a leitura pelo Secretário Geral, conforme determinação, a mesma foi aprovada pelos presentes. Em seguida, o Presidente do SINDISERJ disse que em continuidade à assembléia do dia 01/02/2010, sobre a reforma do estatuto, o mesmo apresenta as propostas enviadas ao SINDISERJ até o dia 05/02/2010, conforme deliberação da assembléia retro mencionada, com mudanças estatutárias aprovadas nesta assembléia com o seguinte teor:

ÍNDICE**TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE e ABRANGÊNCIA****TÍTULO II - PRERROGATIVAS E DEVERES****TÍTULO III - DOS FILIADOS****TÍTULO IV - DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO****CAPÍTULO I - DO CONGRESSO ESTADUAL DOS SERVIDORES****CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL****CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES****SEÇÃO I – DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS DE BASE****CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA****SEÇÃO I – DO MANDATO****SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES****CAPÍTULO V – DA PLENÁRIA DE BASE**



SINDISERJ

Filiado à FENAJUD

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE SERGIPE

CNPJ.: 32.742.678/0001-36 / CÓD. SINDICAL: 013.000.975.32-1

TÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I - DO DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO

CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO, COMISSÃO ELEITORAL E
REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS

TÍTULO VII – DA GESTÃO PATRIMONIAL

TÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DE SERGIPE

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE e ABRANGÊNCIA

Art. 1º. O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, doravante denominado neste Estatuto “SINDISERJ”, fundado em 27 de março de 1989, com sede e foro na comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, é uma entidade civil de caráter sindical, sem fins lucrativos, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe.

Proposto por Orlando a alteração da sigla e da denominação SINDIJUSE, COLOCADO EM VOTAÇÃO, REPROVADO.

§1º. O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe, identificado pela sigla “SINDISERJ”, com expansão em toda área territorial no Estado de Sergipe, tem sua duração por tempo indeterminado, colocado em votação, aprovado.

REDIVAL



No parágrafo 1º do artigo 1º da proposta diz que é “... vedada a criação de outra entidade, no âmbito do Poder Judiciário, da mesma natureza”. Acreditamos que tal assertiva é desnecessária, pois, ao que sabemos, já há dispositivo de lei que proíbe. Outrossim, não poderíamos vedar, a partir de Estatuto, coisa que a lei permite. Pelo que, sugerimos a supressão do texto acima grifado, colocado em votação, aprovado.

§2º. O SINDISERJ é parte legítima, ativa e passiva, atuando também como substituto processual nas ações judiciais.

TÍTULO II PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 2º. Constituem prerrogativas e deveres do sindicato:

I- representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais e coletivos de seus representados;

II- lutar pelo direito de condições dignas de trabalho e de remuneração para os servidores, e por um Judiciário democrático ;

III- estimular a organização da categoria por local de trabalho;

IV- cumprir as deliberações das instâncias da entidade sindical;

V- manter intercâmbio com entidades sindicais, estaduais, nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento do sindicato na defesa dos interesses comuns da categoria;

VI- celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos perante a Justiça do Trabalho;

VII- promover Ação Civil Pública na forma da lei;

VIII- adotar e apoiar iniciativas que contribuam para o aprimoramento intelectual e profissional da Categoria;



IX- apoiar a organização e luta de outras categorias profissionais e suas reivindicações, observando-se critérios razoáveis que não interfira na disponibilidade de recursos direcionados a luta do SINDISERJ;

ANSELMO

IX- apoiar a organização e luta de outras categorias profissionais e suas reivindicações, observando-se critérios razoáveis que não interfira na disponibilidade de recursos direcionados a luta do SINDISERJ, tendo como limite financeiro de doação estipulado em meio salário mínimo vigente, devendo o Presidente do SINDISERJ justificar toda e qualquer doação acima do valor limitado acima mencionado, mediante assembléia geral extraordinária oportuna, como também justificar todos os gastos ao Conselho Fiscal que deverá dentro de suas atribuições aprová-los ou não;

Plínio e Cristiano defende o texto original, sem alteração.

Sugestão de Redval, o Sindicato que já recebeu doação no mês, não poderá receber outra dentro dos 05 meses seguintes.

Sugestão de Analice, propõe que a doação tenha o limite mensal de 01 (um) salário mínimo ao mês, se algum sindicato precisar acima disso enviar para assembléia geral decidir.

Colocado em votação a proposta de Cristiano e Plínio aprovada.

X- contribuir na luta da classe trabalhadora pela construção de uma sociedade justa e igualitária;

XI- defender a unicidade, independência e autonomia da representação Sindical e atuar na defesa das instituições que assegurem a organização e os reais interesses da classe trabalhadora;

XII - filiar-se as outras organizações sindicais de âmbito nacional de interesse dos servidores, mediante aprovação dos sindicalizados no Congresso da Categoria;

XIII - promover a unidade, solidariedade e fortalecimento da categoria;



XIV - manter serviços de assistência Jurídica para os sindicalizados, visando à prevenção, orientação, proteção e defesa dos seus interesses, pertinentes a questões funcionais e salariais;

TÍTULO III DOS FILIADOS

Art. 3º. Terão direito de se filiarem ao sindicato todos os servidores ocupantes de cargo de natureza efetiva do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A data de filiação será a data de entrega da ficha de filiação à entidade sindical, desde que neste ato o pretenso filiado goze de todas as prerrogativas estatutárias prevista para a filiação.

REDIVAL

No artigo 3º observamos que o dispositivo silencia quanto aos atuais filiados que não possuem cargo de caráter efetivo e só retorna a falar deles no artigo 71. Destarte, sugerimos a inclusão no primeiro artigo neste parágrafo mencionado do texto: “... cargo de natureza efetiva do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, exceto àqueles que já se encontram filiados até a data da publicação deste Estatuto, devendo, os que se encontram nesta situação, serem devidamente notificados da mudança estatutária e das suas consequências. Destarte, sugerimos a inclusão do texto grifado.

Colocado em votação, rejeitada a proposta.

Art. 4º. O filiado que deseje desfilial-se do sindicato deve apresentar pedido de desfiliação pessoalmente na sede da entidade sindical.

Parágrafo único. Será desfilial da entidade sindical o filiado que deixar de contribuir voluntariamente com o sindicato por mais de trinta dias ou deixar de pertencer ao quadro funcional do Poder Judiciário deste Estado.

Art. 5º. São direitos dos filiados:

I- utilizar as dependências do sindicato para atividades definidas por força deste estatuto;



SINDISERJ

Filiado à FENAJUD

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE SERGIPE

CNPJ.: 32.742.678/0001-36 / CÓD. SINDICAL: 013.000.975.32-1

II- votar e ser votado em eleições de representações do sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;

III- gozar de benefícios, assistência e serviços proporcionados pelo sindicato;

IV- convocar assembléia geral de caráter extraordinário com apoio de, no mínimo, 20 % (vinte por cento) dos filiados quites com a contribuição sindical e que estejam no gozo dos direitos estatutários.

V- participar, com direito a voz e voto nas assembléias gerais;

VI- propor à diretoria medidas de interesse da categoria.

VII - ser financiado e/ou ressarcido das despesas, quando em representação ou em atividade de interesse da categoria e/ou entidade, desde que previamente autorizado, nos mesmos moldes que seria concedido aos diretores e/ou delegados sindicais de base em idêntica situação;

REDIVAL

No inciso VII do artigo 5º acreditamos que não há clarividência sobre quem será o responsável pela autorização do financiamento ou ressarcimento da despesa. Assim, sugerimos a inclusão do termo "Assembleia Geral no texto, passando assim a ser transcrito: desde que devidamente autorizado em Assembleia Geral, nos mesmos moldes

Retirada a proposta.

§ 1º. Os direitos conferidos aos filiados são intransferíveis.

§ 2º. Será assegurado ao membro da diretoria executiva, ao suplente, ao membro do conselho fiscal e delegado de base, o ressarcimento automático pela entidade sindical de verba remuneratória injustamente descontada pelo TJ/SE que deverá ser ressarcida à entidade após decisão judicial e/ou administrativa que garanta a percepção ao servidor.

Proposta de Orlando, se o membro da diretoria receber ou perder judicialmente, ressarcir ao SINDISERJ o valor emprestado ao membro da diretoria, colocado em votação rejeitada a proposta.

**Art. 6º. São deveres dos filiados:**

I-exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das instâncias do sindicato;

II-zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

IV- Comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo sindicato, e acatar as suas decisões, zelando pela ordem e respeito de seus integrantes;

Proposta de Orlando, incluindo, zelando pela ordem e o respeito de seus integrantes, colocando em votação, aprovado.

V- propagar e colaborar com a organização e unicidade sindical.

VI- pagar a contribuição sindical mensal e as contribuições excepcionais fixadas pela Assembléia Geral

**TÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO****Art. 7º. São instâncias do sindicato:**

I – Congresso Estadual dos servidores;

II - Assembléia geral;

III - Conselho de representantes;

IV - Diretoria executiva;

V – Plenária de base;

VI - Conselho fiscal.

Parágrafo Único. Terão direito a votar e ser votado, nas instâncias do sindicato, somente os filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**CAPÍTULO I
DO CONGRESSO ESTADUAL DOS SERVIDORES**



Art. 8º. O Congresso é um fórum de deliberação do Sindicato e dele participam os delegados escolhidos pela categoria nas comarcas, na proporção do número de servidores na base e que estejam filiados e quites.

§ 1º Nas comarcas onde houver mais de um local de trabalho os delegados serão eleitos por local de trabalho.

§ 2º Considera-se local de trabalho, para efeitos do parágrafo anterior, fórum ou outro prédio em que estejam lotados servidores.

REDIVAL

No artigo 8º diz que o Congresso Estadual de Servidores é o fórum máximo de deliberação do Sindicato, conforme os argumentos já elencados ele não pode ser, pois esse é a Assembleia Geral. Solicitamos a alteração (ou anulação do artigo), pois é nulo em todo o seu conteúdo.

Art. 9º. Compete ao Congresso da categoria:

I- avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social nacional e internacional;

II- deliberar a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu Plano de Lutas, bem como eventual filiação e/ou desfiliação a outras entidades de âmbito local e/ou nacional;

III- propor, apreciar e votar alterações estatutárias;

IV- aprovar seu regimento.

§ 1º. O regimento interno do Congresso deverá ser votado no início dos seus trabalhos e não poderá se contrapor ao Estatuto do SINDISERJ.

§ 2º. A eventual filiação e/ou desfiliação a outras entidades de âmbito local e/ou nacional, bem como as alterações estatutárias serão submetidas a referendo da assembléia geral;

Art. 10º. A definição do temário geral, a dinâmica geral e os critérios de participação e apresentação de teses no Congresso serão deliberados em Assembleia Geral, convocada para este fim até 120 (cento e vinte) dias antes da realização do mesmo.



§ 1º. São delegados natos ao Congresso Estadual dos servidores os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2º. A Assembléia Geral designará Comissão para organizar e encaminhar os trabalhos necessários para a realização do evento, conjuntamente com a Diretoria Executiva, inclusive com relação a elaboração da pauta e seu regimento.

§ 3º. A Diretoria Executiva do Sindicato garantir a reprodução das teses e moções apresentadas, devendo ser distribuídas para todos os Delegados.

Art. 11º. O Congresso Estadual dos servidores acontecerá ordinariamente a cada 2 (dois) anos em data e local determinados pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Congresso Estadual dos servidores poderá ser convocado extraordinariamente para tratar do assunto para o qual foi convocado, nas seguintes condições:

I- pela sua própria iniciativa;

II- pela Assembléia Geral da categoria, convocada especificamente para esse fim;

III- pelo Conselho de Representantes;

IV- pela Diretoria Executiva.

Art. 12. O encaminhamento da convocação para o Congresso, ordinário ou extraordinário, será feito pela Diretoria Executiva do Sindicato, que utilizará todos os recursos de comunicação disponíveis à entidade sindical, bem como em jornais de grande circulação.

Parágrafo único. Caso a diretoria executiva não encaminhe convocação do Congresso no prazo estabelecido, este poderá ser convocado pelos filiados nos termos do art. 5º, IV, deste Estatuto;

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente estatuto. Aprovado.



Art. 14. A Assembléia Geral será de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º. A Assembléia Geral, de caráter ordinário, ocorrerá uma vez por semestre e, as de caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário;

§ 2º. A Assembléia Geral deliberará sobre os assuntos para os quais foram convocadas, podendo, também, deliberar sobre assuntos não constantes na pauta, por decisão da maioria dos filiados presentes.

§ 3º. As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas, através de voto, em primeira chamada com metade e mais um dos filiados, e em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com a maioria simples dos filiados presentes; **aprovado.**

Art. 15. Compete à Assembléia Geral:

I- propor encaminhamentos para operacionalização dos planos e campanhas definidos pela entidade, sejam em data-base ou fora dela;

II- aprovar a pauta de reivindicação da categoria;

III- autorizar a oneração de bens móveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto;

IV- eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar.

V- fixar as contribuições sindicais;

VI- apreciar e decidir sobre as contas de cada exercício financeiro, devidamente previamente analisadas pelo conselho fiscal ;

VII – Eleger comissão de servidores filiados, composta por 03 (três) membros, para inspecionar as contas prestadas pela Diretoria executiva. **Aprovado.**

Art. 16. A Assembléia Geral de caráter extraordinário poderá ser convocada:

I- pela Diretoria Executiva do sindicato;



II- por abaixo-assinado dos filiados, especificando os motivos da convocação, contendo 20% (vinte por cento) de assinaturas dos filiados quites

III- pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua área de atividade;

IV- pelo Conselho de Representantes.

§ 1º. A Diretoria Executiva do Sindicato não poderá opor-se à convocação prevista neste artigo e terá que promovê-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega do abaixo-assinado na Secretaria da entidade no caso do inciso "II", ou da comunicação da decisão nos casos dos incisos "III e IV".

§ 2º. Na falta de convocação pelo Presidente, e expirado o prazo definido no parágrafo anterior deste artigo a convocação será feita por aqueles que a solicitaram.

§ 3º. No ato da entrega do abaixo-assinado, previsto no inciso "II", deverão ser informados os nomes dos filiados que irão compor a comissão de abertura da Assembléia convocada, na hipótese do parágrafo anterior.

Art. 17. As Assembléias Gerais de caráter ordinário serão convocadas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, enquanto que as Assembléias Gerais de caráter extraordinário serão convocadas com um prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência e as convocações deverão ser amplamente divulgadas pelos recursos de comunicação da entidade.

Parágrafo único. Em caso da Assembléia deliberar pela sua continuidade em data distinta, não será necessária a observância do prazo contido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 18. O Conselho de Representantes é uma instância consultiva e deliberativa *ad-referendum* da categoria em Assembléia e ou Congresso, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário.

§ 1º. O Conselho de Representantes reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por decisão da diretoria do SINDISERJ ou por 1/3 (um terço) dos seus próprios membros.



§ 2º. O Conselho de Representantes terá sua composição renovada em função dos mandatos de seus membros, nas suas respectivas instâncias representativas.

Art. 19. Compõem o Conselho de Representantes:

I- todos os Delegados de base;

II- todos os membros da Diretoria Executiva;

III- todos os membros do Conselho Fiscal.

Art. 20. Compete ao Conselho de Representantes:

I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II- deliberar sobre todos os assuntos para os quais for convocado pela diretoria do Sindicato, desde que os mesmos não conflitem com as decisões das Assembléias e dos Congressos da categoria;

III- elaborar propostas de calendário anual de atividades que deverão ser aprovadas em Assembléia Geral;

IV- organizar e encaminhar campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade;

Art. 21. Será destituído do Conselho de Representantes o membro que não comparecer à reunião ordinária ou a duas extraordinárias consecutivas sem justificativa aprovada pelo próprio Conselho.

§ 1º. O membro ausente terá 15(quinze) dias após às reuniões a que se referem o *caput* deste artigo para apresentar justificativa.

§ 2º. Imediatamente após a destituição, o Conselho de Representantes aprovará a convocação de eleição para o delegado de base destituído, para os locais de trabalho onde não haja suplentes;

§ 3º. Tratando-se de destituição do Conselho de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, imediatamente após a destituição o Conselho comunicará ao Presidente do Sindicato para que promova as providências cabíveis.



SEÇÃO I DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS DE BASE

Art. 22. A eleição dos delegados de base ocorrerá até 120(cento e vinte) dias após a posse da Diretoria Executiva.

§ 1º. O mandato dos delegados de base encerra-se na mesma data do mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º. O mandato do delegado de base pode ser revogado por petição subscrita por maioria absoluta dos representados e dirigida à diretoria executiva que deverá convocar o conselho de representantes para dar início ao processo de novas eleições.

§ 3º. O mandato do delegado de base será revogado se o mesmo exercer cargo em comissão ou função gratificada, salvo se o cargo ou função for exercido na comarca de lotação, em caráter de substituição, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

Art. 23. A proporção de delegados por comarca e/ou local de trabalho e o processo eleitoral serão deliberados em Assembléia Geral, convocada para este fim, até 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição.

Parágrafo único. As condições de elegibilidade e de aptidão para o exercício do voto são as mesmas previstas, neste Estatuto, para a diretoria executiva do sindicato.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. A Diretoria Executiva é composta por 11 (onze) membros efetivos, trienalmente eleitos pelo voto direto e secreto dos sindicalizados em gozo dos seus direitos na forma deste Estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargos:

- I- Presidência;
- II- Vice-presidência;
- III- Secretaria Geral;
- IV- Secretaria de Administração e Finanças ;
- V- Secretaria de Formação Sindical;
- VI- Secretaria de Comunicação, Cultura e Lazer;
- VII- Secretaria dos Aposentados e Pensionistas;
- VIII- Secretaria de Assuntos Jurídicos;



- IX – 1º Secretário;
X - 2º Secretário;
XI - 3º Secretário;

SEÇÃO I DO MANDATO

Art. 25. O mandato dos membros da diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 26. No impedimento do exercício do mandato sindical do Presidente, ou em sua renúncia, assumirá suas funções o Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Para os outros cargos da diretoria, o 1º. ; 2º. e 3º. Secretários assumirão a vacância de acordo com a ordem seqüencial verificada por ocasião do registro da chapa no processo eleitoral.

Art. 27. Na hipótese de renúncia da maioria dos membros da diretoria executiva do Sindicato esta será considerada destituída.

Parágrafo Único. Ocorrendo a destituição prevista no *caput*, o Conselho de Representantes convocará imediatamente uma Assembléia Geral de caráter extraordinária para constituir uma Comissão integrada por 05 (cinco) filiados que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e, também, de gerir as atividades essenciais nesse período.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva, entre outros:

I- defender os interesses da categoria perante os poderes públicos;

II - representar o Sindicato para estabelecer negociações, fazer acordos, convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos, respeitando as decisões das Assembléias, inclusive quanto à comissão de negociações;

III- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



IV- cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias em todas as suas instâncias;

V- elaborar os planos de operacionalização das campanhas reivindicatórias aprovadas pelas instâncias da entidade;

VI- manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como, relações intersindicais, para participação nas reivindicações mais gerais dos Trabalhadores;

VII- Gerir o patrimônio da entidade, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

VIII- Deliberar sobre a contratação e demissão de funcionários e fixar a remuneração e atribuições, bem como sobre contratações em geral;

IX- Convocar e participar das reuniões do Conselho de representantes;

X- Submeter a prestação de contas trimestralmente ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembléia Geral até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício financeiro e até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, do mesmo modo, fornecer demonstrativos mensais de receitas e despesas à categoria;

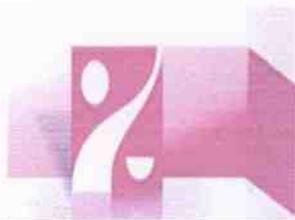
XI- Prestar contas de suas atividades e de todos exercícios financeiros ao término do mandato;

XII- Fazer organizar, por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembléia Geral, com parecer prévio do conselho fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando o relatório de atividades do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte, providenciando as necessárias publicações;

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 15(quinze) dias e, extraordinariamente, quando necessário, com no mínimo, a metade de seus membros e deliberando por maioria simples, dos presentes.

Art. 30. Ao Presidente compete:

I- representar o sindicato em juízo e fora dele;



II- convocar e presidir as reuniões de Comissões, de Assembléia Geral, Conselho de Representantes, Diretoria Executiva e outras na forma deste Estatuto, exceto a do Conselho Fiscal;

III- Assinar atos, contratos, documentos e papéis que dependam da sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

IV- Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com a Secretaria de Finanças;

Parágrafo único. O Presidente do Sindicato poderá delegar a qualquer membro da Diretoria Executiva, mediante ato escrito, o poder de representação da entidade em juízo.

Art. 31. Ao Vice-Presidente compete:

I- substituir o Presidente no impedimento de suas atribuições e de seu afastamento;

II- auxiliar o Presidente e os demais diretores nas atividades do Sindicato.

Art. 32. Ao Secretário Geral compete:

I- substituir o Secretário de Administração e Finanças nos casos de impedimento;

II- coordenar os trabalhos da Secretaria;

III- organizar e contribuir para a administração do Sindicato;

IV- manter em dia toda a correspondência do Sindicato;

V- apresentar à Diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;

VI- organizar e assinar atas de reuniões e assembléias;

VII- coordenar a organização e divulgação de reuniões das diversas instâncias e direção do Sindicato.

Art. 33. Ao Secretário de Administração e Finanças compete:



I- zelar pelas finanças do sindicato;

II- ter sob comando e responsabilidade os Setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;

III- elaborar relatórios trimestrais a serem apresentados para a Diretoria e, após análise e deliberação, ao Conselho Fiscal;

IV- assinar com o Presidente, os cheques e os títulos de créditos;

V- ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

VI- gerir os contratos e convênios celebrados pelo sindicato, podendo, inclusive, constituir comissão de servidores para auxiliá-lo nesta tarefa;

Art. 34. Ao Secretário de Formação Sindical compete:

I- propor a realização e coordenar a organização de cursos, seminários, palestras, encontros, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este Estatuto;

II- propor planos de ação do Sindicato, específicos para seu departamento sempre em consonância com as deliberações da categoria;

III- contribuir na formação de dirigentes sindicais e companheiros de base, organizando cursos, seminários, encontros, palestras, outros eventos de formação.

Art. 35. Ao Secretário de Comunicação, Cultura e Lazer:

I- organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria, familiares e a comunidade;



II- manter a publicação periódica e a distribuição de jornal e boletins de interesse da categoria e da classe trabalhadora;

III- divulgar amplamente as atividades da entidade, inclusive nos meios de comunicação de massa , quando necessário;

IV- manter informadas a diretoria e a categoria sobre qualquer assunto veiculado nos meios de comunicação de massa referente ao sindicalismo desta área.

V- desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela diretoria;

VI- organizar eventos que tratem de medicina preventiva ligada às atividades desempenhadas pela categoria;

Art. 36. Ao Secretário dos Aposentados e Pensionistas compete:

I- promover a integração entre trabalhadores do judiciário aposentados e os da ativa;

II- executar política de defesa dos interesses dos aposentados e pensionistas;

III- manter cadastro atualizado dos aposentados e pensionistas;

IV- realizar atividades sócio culturais, juntamente com a Secretaria de Comunicação, Cultura e Lazer, atendendo a realidade dos aposentados e pensionistas.

Art. 37. Compete ao Secretário de Assuntos Jurídicos:

I- ter sob o seu comando e responsabilidade a interposição das ações individuais e coletivas que tramitam no âmbito administrativo e judicial de interesse de sindicalizado e/ou da categoria, relativos a questões de interesses trabalhistas e funcionais;

II - acompanhar e informar toda tramitação dos processos judiciais e administrativos relacionados à defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria, por si e na qualidade de substituto processual, bem como nas demais demandas que represente interesse de acompanhamento;



III- acompanhar a elaboração de leis e a formação de jurisprudência acerca de matérias do interesse da categoria;

IV- assessorar as demais Diretorias nos assuntos pertinentes à sua área de atuação.

V - subsidiar e assessorar as negociações coletivas;

Art. 38. Compete aos 1º, 2º e 3º Secretários:

I-auxiliar o Presidente e os demais diretores nas atividades do Sindicato;

II-substituir os diretores no impedimento de suas atribuições e de seu afastamento

CAPÍTULO V DA PLENÁRIA DE BASE

Art. 39. A Plenária de Base é uma instância consultiva da Diretoria Executiva para discutir questões específicas do local de trabalho nos termos deste estatuto.

§ 1º. A Plenária de Base pode ocorrer por iniciativa da Diretoria Executiva ou por solicitação dos filiados por local de trabalho.

TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal será integrado por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a diretoria executiva, através de voto direto e secreto dos filiados, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será empossado na mesma data da Diretoria Executiva.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

I- fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do sindicato;



II- reunir-se trimestralmente com a Secretaria de Finanças para apresentar o balancete, que deverá ser publicado para a categoria.

III- submeter à apreciação da Assembléia Geral, convocada para este fim, o seu parecer sobre gestão financeira e patrimonial do sindicato.

IV- solicitar à Diretoria Executiva a convocação de reunião do Conselho de Representantes, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação.

V- solicitar à Diretoria Executiva as informações, documentos e esclarecimentos que forem necessários para o exercício de suas atividades.

Art. 42. Os Suplentes do Conselho Fiscal assumirão a titularidade, na ordem prevista na chapa em que foram eleitos, quando da renúncia ou destituição dos titulares.

Art. 43. Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal e não mais havendo suplente para assumir o mandato, este será destituído.

Parágrafo único. Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, a Diretoria Executiva convocará a Assembléia Geral Extraordinária que elegerá os novos membros para a conclusão do mandato vago.

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 44. Os membros da Direção Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos através do voto direto e secreto em processo eleitoral único, a cada três anos, nos termos deste Estatuto.

§ 1º. As eleições ocorrerão até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato da Diretoria.

§ 2º. A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos será efetivada até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado do pleito.

Art. 45. Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais com condições de igualdade às chapas concorrentes.

CAPÍTULO I DO DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO



Art. 46. É condição para exercer o direito de voto :

I- estar filiado ao sindicato há, no mínimo, 03 (três) meses antes da data da eleição;

II- não ter sofrido penalidade prevista neste Estatuto que impeça o exercício do direito de voto.

Art. 47. É condição para ser votado:

I- estar filiado ao sindicato há, no mínimo, 06(seis) meses antes da data da eleição;

II- não ter exercido cargo em comissão ou função gratificada, mesmo em substituição, nos 06 (seis) meses que antecedem a data da eleição;

III- não ter sofrido penalidade prevista neste Estatuto que impeça o exercício do direito de ser votado.

IV- não se encontrar afastado voluntariamente de suas atribuições funcionais por mais de 6 (meses) antes da data da eleição.

V- não estar à disposição de outro órgão nos 06 (seis) meses que antecedem a data da eleição.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES, COMISSÃO ELEITORAL E REGIMENTO ELEITORAL

Art. 48. As eleições serão convocadas por edital com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º. No Edital constará a data da eleição e a convocação de Assembléia Geral contendo na pauta a aprovação de Regimento Eleitoral e a eleição da comissão eleitoral.

§ 2º. O Edital será afixado na sede do Sindicato e publicado em todos os meios de comunicação do Sindicato, bem como em 01 (um) jornal de circulação estadual ou no Diário da Justiça.



Art. 49. O Regimento Eleitoral, que deverá ser apreciado e aprovado pela Assembléia Geral da categoria, obedecerá às seguintes disposições:

I- direito de votar e ser votado previsto neste Estatuto;

II- prazo mínimo de 30(trinta) dias para inscrição de chapas;

III- intervalo mínimo de 30(trinta) dias entre a data final para inscrição de chapas e a data das eleições ;

IV- estabelecimento de seções eleitorais por local de trabalho, devendo a comissão eleitoral publicar, até 30 dias antes da eleição, a relação de filiados de cada seção, sendo assegurado recurso para inclusão e/ou exclusão;

V- assegurar urna fixa nos fóruns da sede das comarcas, sendo que nas comarcas que houver distrito a urna será volante, devendo o regimento garantir que, fixa ou volante, haverá urnas em todos os fóruns e prédios administrativos do judiciário estadual;

VI- garantia de acesso dos representantes e fiscais das chapas a todo o processo eleitoral ;

VII- publicar, 60 (sessenta) dias antes do pleito, a lista dos filiados aptos a votar, assegurando direito de recurso;

Parágrafo único. O regimento aprovado poderá prever votação através de meios eletrônicos comprovadamente seguros com atestado de órgãos oficiais quanto à idoneidade e segurança, sendo exigidos testes com acompanhamento dos representantes das chapas.

Art. 50. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta de 05 (cinco) filiados, eleitos em Assembléia Geral, e de um representante de cada chapa registrada.

§ 1º. Durante o período eleitoral, será disponibilizada uma sala na sede da entidade sindical para funcionamento da comissão eleitoral.

§ 2º. A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de registro da chapa;



§ 3º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 51. As questões omissas no Regimento Eleitoral deverão ser resolvidas pela Comissão Eleitoral à luz deste Estatuto.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS

Art. 52. As chapas concorrentes às eleições deverão ser inscritas na sede da Entidade no prazo previsto no Regimento Eleitoral, nos termos das disposições estatutárias.

§ 1º. O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

§ 2º. Após a constituição da comissão eleitoral, ficará um representante da comissão, diariamente, das 14(catorze) às 18(dezoito) horas.

Art. 53. Será recusado o registro de chapa incompleta.

Parágrafo Único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 54. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição a se realizar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 55. A partir do ato de inscrição, a comissão eleitoral disponibilizará às chapas a lista de filiados que estiverem aptos a votar com endereço atualizado, telefone e email.

Art. 56. O prazo de impugnação de chapas e/ou de candidatura é de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da relação nominal das chapas registradas em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Art. 57. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Decidindo pelo acolhimento da impugnação; a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:



I- afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

II- notificação ao representante da chapa.

TÍTULO VII DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 58. O patrimônio do "SINDISERJ" é constituído :

I- das contribuições dos filiados, fixadas neste Estatuto;

II- dos bens móveis, imóveis e dos valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

III- dos direitos patrimoniais decorrentes de celebração de contratos e/ou convênios;

IV- das doações e dos legados;

V- das contribuições voluntárias e extraordinárias;

VI- outras rendas eventuais.

Art. 59. A contribuição sindical mínima será de 1% (um por cento) da remuneração total mensalmente percebida pelo filiado e a sua elevação ocorrerá na forma do art. 15, V.

**OBS: (ESTE ARTIGO E SEUS PARÁGRAFOS FICARÁ PARA SER DECIDIDO EM
02 ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIA POSTERIORES A ESTA ASSEMBLÉIA)**

PROPOSTA DE FERNANDA

O art. 59 passa a contar com o parágrafo quinto com a seguinte redação :

Art. 59....

§ 5º. A aplicação do disposto no caput e do § 1º deste artigo está condicionada a ratificação da categoria através de aprovação nas 02 (duas)



SINDISERJ

Filiado à FENAJUD

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE SERGIPE

CNPJ.: 32.742.678/0001-36 / CÓD. SINDICAL: 013.000.975.32-1

Assembléias Gerais imediatamente posteriores a presente reforma estatutária.

§ 6º. Em não sendo ratificada a aplicação do caput deste artigo, nos termos do parágrafo anterior, a contribuição sindical mínima de 1% (um por cento) incidirá sobre o vencimento básico do servidor, podendo ser elevada através de aprovação em Assembléia Geral, nos termos do art. 15, V. aprovada.

§ 1º. Para fins da contribuição prevista no caput, considera-se remuneração o vencimento básico acrescido de triênios, gratificações e demais vantagens do filiado, a exemplo, de cargo em comissão e função gratificada, sendo excluídos apenas os auxílios.

§ 2º. As contribuições mensais sindicais passarão a vigorar a partir do mês em que se der a filiação.

§ 3º. Os descontos das contribuições mensais sindicais serão feitos em folha de pagamento.

§ 4º. Em casos excepcionais, o Sindicato poderá receber as contribuições sindicais diretamente na sua Secretaria de Finanças.

Art. 60. Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade, serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 61. A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 62. O dirigente, filiado ou funcionário do Sindicato, que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civilmente, criminalmente e estatutariamente pelo ato lesivo.

TÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 63. As penalidades aplicáveis aos filiados do sindicato são as seguintes:

I- advertência;



II- suspensão;

III – destituição;

IV- exclusão.

Art. 64. As infrações previstas no art. 63 serão aplicadas por comissão constituída pelo conselho de representantes *ad-referendum* da Assembléia Geral, garantindo-se o direito de defesa do acusado.

Art. 65. Constituem-se faltas que podem determinar a punição do filiado da entidade:

I- atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento das suas contribuições mensais sindicais desde que o Departamento de Finanças tenha advertido sobre o respectivo débito;

II- infringir as disposições deste Estatuto;

III- dilapidar o patrimônio do Sindicato;

IV- praticar atos que comprometam as resoluções da categoria em seus devidos fóruns;

V- impedir, de alguma forma, o pronunciamento de qualquer participante nas instâncias previstas neste estatuto

Art. 66. Compete à Assembléia Geral apreciar a falta cometida, garantido o contraditório e a ampla defesa, e considerar, na aplicação de penalidade, a natureza e gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a entidade sindical.

Art. 67. Será destituída a diretoria executiva se renunciar ou for destituída a maioria dos seus membros.

Art. 68. Será destituído da Diretoria Executiva, seja titular ou suplente, bem como do Conselho Fiscal, o membro que :

I- assumir cargo de comissão ou função de confiança no Poder Judiciário, mesmo em substituição;



II- ausentar-se, sem justificativa aprovada por Assembléia, por mais de 03(três) Assembléias Gerais ou reuniões do conselho de representantes;

III- desrespeitar as deliberações das instâncias do sindicato;

IV- descumprir as atribuições previstas neste Estatuto;

V- dilapidar o patrimônio do Sindicato;

Art. 69. Compete à Assembléia Geral a destituição da diretoria, do conselho fiscal e de seus membros isoladamente.

Parágrafo Único. Ocorrendo a destituição de toda Diretoria, o Conselho de Representantes convocará imediatamente uma Assembléia Geral de caráter extraordinária para constituir uma Comissão integrada por 05 (cinco) filiados que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e, também, de gerir as atividades essenciais nesse período.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. A dissolução do Sindicato, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser deliberada em Congresso e referendada em Assembléia Geral, convocada especificamente para essa finalidade;

Art. 71. Os atuais filiados que não se encontrem em conformidade com a disposição do art. 3º deste Estatuto não poderão votar nem ser votado nas eleições para as instâncias, passando a ser considerados conveniados ao Sindicato.

§ 1º. Fica vedada a ampliação do quadro de conveniados.

§ 2º. A Diretoria Executiva, 15(quinze) dias após a aprovação deste Estatuto, publicará a lista detalhada dos filiados e conveniados.

Art. 72. A próxima eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-a no mês de dezembro de 2010.



SINDISERJ

Filiado à FENAJUD

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE SERGIPE**

CNPJ.: 32.742.678/0001-36 / CÓD. SINDICAL: 013.000.975.32-1

Art. 73. Os filiados não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

Art. 74. Não serão admitidos como funcionários os parentes dos membros de sua diretoria até o terceiro grau em linha reta ou colateral.

Art. 75. As viaturas de uso e propriedade deverão conter em lugar visível inscrição com a denominação completa da entidade e só poderão ser utilizados a serviço exclusivo da entidade sindical.

Art. 76. Os servidores não filiados, usufruindo os direitos de ações judiciais, terão descontado cinco por cento do montante a receber das indenizações, diferenças, revisões e outros provenientes de ajuizamento em que for parte interessada o SINDISERJ, devendo o SINDISERJ officiar a fonte pagadora antes do ato de recebimento do referido montante.

Art. 77. As omissões deste Estatuto serão dirimidas pela Assembléia Geral.

Art. 78. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 79. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, resguardando os direitos e deveres da atual diretoria, no que diz respeito ao processo eleitoral realizado no ultimo pleito.

Ninguém mais fazendo uso da palavra, o Presidente Hécio Eduardo Amparo Albuquerque finalizou a assembléia. Nada mais havendo a tratar, eu o secretário-geral José Anselmo Cardoso lavrei a presente ATA qual vai assinada por mim e demais filiados presentes.

HÉLCIO EDUARDO AMPARO ALBUQUERQUE

Presidente.

JOSÉ ANSELMO CARDOSO

Secretário Geral.

PAULO ROBERTO FREITAS DANTAS

Secretário de Finanças